



CONTRATO

Contrato nº 0073/2026 – SMS

Processo nº P431962/2026

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Sobral/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, e o Sr. Antônio Ferreira de Araújo, nos termos abaixo aduzidos:

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral – CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, o **Sr. ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG de nº 960***56**7, inscrito no CPF sob o nº 186.***-**-00, residente e domiciliado no Sítio Contendas, Jordão, Sobral – CE, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº IN26004 – SMS**, fundamentado na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado na CE 183, nº s/n, Distrito de Jordão, Sobral – CE, para funcionamento do ponto de apoio ao CSF Jordão na localidade de Contenda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.2. Fornecer declaração que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada de documento pertinente para os fins de avaliação por parte da Administração;

2.3. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.6. Fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

2.7. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

2.9. Pagar despesas extraordinárias de condomínio, atendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção de edifício, como, por exemplo:

Arto



- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.10. Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Urbano – IPTU) e suas taxas, inclusive a de contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

2.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica;

2.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

2.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se fosse seu;

3.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições que o recebeu, conforme documento e descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cujo a reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;

3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.7. Não modificar de forma externa ou interna o imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não será de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

Antonio



4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel situado na CE 183, nº s/n, Distrito de Jordão, Sobral – CE, Para funcionamento do Ponto de apoio Contendas.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.000,00	

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.1. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 01% (um por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

6.3. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Antonio



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

0701.10.301.0037.2418.33903600.1500100200
0701.10.301.0037.2418.33903600.1600000000

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes. 9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 01/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

Antônio



b. Multa:

- b.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
- b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- b.2.1. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- b.2.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- b.2.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- c. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d. Der causa à inexecução total do contrato;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- g. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- h. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto 01/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Antonio



12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01(um) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Antônio



15.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

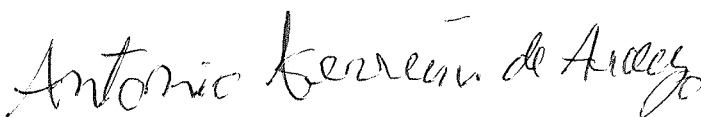
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Sobral/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Sobral – CE, data da assinatura digital.


FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Ordenador de Despesas – SMS
CONTRATANTE/LOCATÁRIO


Sr. ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
CPF nº 186.***.***-00
CONTRATADO/LOCADOR


CAMILA SILVA CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica – SMS
OAB/CE nº 41.547

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P431962/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26004 - SMS. OBJETO: Locação de um imóvel situado na CE 183, s/n, distrito de Jordão, Sobral/CE, para funcionamento do ponto de apoio do Centro de Saúde da Família (CSF) Jordão, localizado na comunidade de contendas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737/2025, **CONTRATADO:** ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, Pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.449.291-**. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903600. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903600. 1600000000. Sobral - CE, 28 de julho de 2026. **FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES** - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2026 - SMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P431962/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADA:** ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, Pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.449.291-**. **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na CE 183, s/n, distrito de Jordão, Sobral/CE, para funcionamento do ponto de apoio do Centro de Saúde da Família (CSF) Jordão, localizado na comunidade de contendas. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº IN26004 - SMS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737/2025 e demais legislações aplicáveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903600. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903600. 1600000000. **PRazo de VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, é de 12 de (doze) meses, contados a partir da assinatura devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 30/07/2026. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO. CAMILA SILVACAVALCANTE - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica nº CP26004 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO, MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P450815/2026. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 8.004.862,09 (oito milhões, quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos). **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidores especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante

denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2026. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Antônio Olírio Teixeira Júnior. Camila Silva Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0075/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.485.488/0001-48, **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica nº CP26005 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P450810/2026. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 8.315.358,65 (oito milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidores especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2026. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto. Camila Silva Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.485.488/0001-48 **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica nº CP26006 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P451007/2026. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 8.283.620,05 (oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos). **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidores especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o



PREFEITURA DE SOBRAL

DATA: 11/10/8

PORTARIA Nº 130/2026-SMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0073/2026, PROCESSO Nº P431962/2026.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como **GESTOR e FISCAL** ao Contrato nº 0073/2026-SMS, Locação de um imóvel situado na CE 183, s/n, distrito de Jordão, Sobral/CE, para funcionamento do ponto de apoio do Centro de Saúde da Família (CSF) Jordão, localizado na comunidade de contendas. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26004, conforme consta nos autos do Processo nº P431962/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

I – GESTOR(A):, Sra. Natila Azevedo Aguiar Ribeiro Coordenadora da Atenção Primária.

II – FISCAL:, Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente DNS 3.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 10 de agosto de 2026.



FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal da Saúde

Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 06 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 130/2026-SMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0073/2026, PROCESSO Nº P431962/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0073/2026-SMS, Locação de um imóvel situado na CE 183, s/n, distrito de Jordão, Sobral/CE, para funcionamento do ponto de apoio do Centro de Saúde da Família (CSF) Jordão, localizado na comunidade de contendas. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26004, conforme consta nos autos do Processo nº P431962/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sra. Natila Azevedo Aguiar Ribeiro Coordenadora da Atenção Primária. II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente DNS 3. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais

utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 10 de agosto de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 132/SMS, DE 11 DE AGOSTO 2026. Recompõe o Grupo de Trabalho da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, designa seus membros e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização administrativa, assistencial, pedagógica e institucional da Secretaria Municipal da Saúde, mediante instrumentos de planejamento, articulação intersectorial, monitoramento, qualificação dos serviços e fortalecimento da educação permanente em saúde; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da atenção à saúde, valorização dos trabalhadores do SUS, melhoria permanente da gestão pública e fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal; CONSIDERANDO que a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia constitui unidade estratégica vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, com atuação voltada à formação, qualificação, educação permanente, pesquisa, extensão, produção de conhecimento, informação, documentação e apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Saúde Escola; CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e qualificar os processos formativos, cursos, capacitações, residências, estágios, atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as ações de educação permanente em saúde desenvolvidas no âmbito da rede municipal; CONSIDERANDO a relevância da integração entre ensino, serviço, gestão e comunidade para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, qualificação das práticas profissionais, inovação dos processos de trabalho e melhoria dos serviços prestados à população; RESOLVE: Art. 1º RECOMPOR, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Grupo de Trabalho da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, com a finalidade de apoiar tecnicamente a gestão municipal na organização, qualificação, monitoramento e aperfeiçoamento dos processos educacionais, formativos, institucionais e técnico-pedagógicos relacionados à educação na saúde e ao Sistema Saúde Escola. Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como coordenação-base a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, sem prejuízo da articulação com outras coordenadorias, células, setores, serviços, instituições de ensino, programas de residência, equipes assistenciais e demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a natureza das demandas analisadas. Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: I - VIVIANE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTE, representante técnica da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, matrícula nº 48976, com atuação vinculada à formação, educação permanente, docência do Sistema Saúde e apoio aos programas de residência em saúde; II - GABRIELE ZÉLIA BATISTA MENDES CARNEIRO, Gerente da Gerência Técnico-Jurídica da Escola de Saúde Pública Visconde de

Contrato nº 0073/2026



Última atualização 18/08/2026

Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P431962/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 18/08/2026 **Data de assinatura:** 30/07/2026 **Vigência:** de 30/07/2026 a 30/07/2027

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000141/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000117/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Locação de um imóvel situado na CE 183, s/n, distrito de Jordão, Sobral/CE, para funcionamento do ponto de apoio do Centro de Saúde da Família (CSF) Jordão, localizado na comunidade de contendadas

Informação complementar:

Contrato nº 0073/2026 - SMS

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 186.449.291-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

sms_2026_0073_2026_contendas_1787083544.pdf

18/08/2026 - 17:05:58

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.